



*[Handwritten signature]*

**CONTRATO PARA A REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTOS EM TOUT-VENANT E LIMPEZA DE BERMAS, VALETAS E AQUEDUTOS, DE CAMINHOS MUNICIPAIS E VICINAIS EM SANTA MARGARIDA DA SERRA**

Aos dez dias de dezembro de 2024, na Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, pessoa coletiva com o NIPC 510 837 255, com sede na Rua Doutor Júlio do Rosário Costa n.º20 7570-128 Grândola, é celebrado o presente Contrato para a Regularização e compactação de pavimentos em tout-venant e limpeza de bermas, valetas e aquedutos, de caminhos municipais e vicinais em Santa Margarida da Serra, entre os seguintes outorgantes:-----

**Primeiro** – FREGUESIA DE GRÂNDOLA E SANTA MARGARIDA DA SERRA, com sede na Rua Doutor Júlio do Rosário Costa n.º20 7570-128 Grândola, com o n.º de identificação fiscal 510 837 255, neste ato representada por Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia, na qualidade de Presidente cuja tomada de posse do cargo de Presidente da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, doravante designada como **Primeira Outorgante**.-----

**Segundo** – RUI PEDRO GONÇALVES CHAINHO, [REDACTED], [REDACTED] [REDACTED], pessoa coletiva n.º 213 260 760, neste ato representado por Rui Pedro Gonçalves Chainha, titular do [REDACTED], residente na morada acima descrita, na qualidade de Representante Legal, com poderes para o efeito.-----

Considerando que:-----

1. Por deliberação de 20/11/2024 foi autorizado pelo órgão executivo a abertura de procedimento de ajuste direto, regime geral, ao abrigo do disposto na al. a) do n.º 1 e al. a) do n.º 2 do artigo 16.º, al. d) do artigo 19.º e artigos 112º a 127º, todos do Código dos Contratos Públicos (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2018 de 31 de Agosto, com as respetivas retificações e alterações);-----
2. Por deliberação de 04/12/2024 foi adjudicado pelo órgão executivo ao segundo outorgante a Empreitada da Regularização e compactação de pavimentos em tout-venant e limpeza de bermas, valetas e aquedutos, de caminhos municipais e vicinais em Santa Margarida da Serra com as condições Técnicas e Jurídicas -----
3. Por deliberação de 04/12/2024 do órgão executivo foi aprovada a minuta do contrato a celebrar;-----
4. No âmbito do referido procedimento de ajuste direto a despesa inerente ao contrato enquadra-se nos códigos CPV 45233220-7 (Pavimentação de estradas) tem dotação na classificação económica no órgão 010000, económica 02.02.03.03.01, com o compromisso n.º 889/2024;-----

É outorgado o CONTRATO PARA A REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE PAVIMENTOS EM TOUT-VENANT E LIMPEZA DE BERMAS, VALETAS E AQUEDUTOS, DE CAMINHOS MUNICIPAIS E VICINAIS EM SANTA MARGARIDA DA SERRA que se rege pelo seguinte clausulado:-----



*Handwritten signature and date: 21.12.16*

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**Objeto do Contrato**

1. O presente contrato tem por objeto a Empreitada da Regularização e compactação de pavimentos em tout-venant e limpeza de bermas, valetas e aquedutos, de caminhos municipais e vicinais em Santa Margarida da Serra, e deverá obedecer ao disposto no seu clausulado, ao previsto no respetivo Caderno de Encargos, convite e proposta apresentada, na sequência de um procedimento de ajuste direto, regime geral.-----
2. As condições técnicas de execução dos trabalhos da prestação de serviços são as definidas no Caderno de Encargos.-----
3. As partes acordam que o Caderno de Encargos, que aqui se dá por integralmente reproduzido, constitui com o presente contrato o clausulado contratual.-----

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**Prazo de Execução**

A empreitada realizar-se-á no âmbito deste contrato e deverá ser integralmente executada, no prazo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.-

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**Preço contratual**

1. Pela execução da empreitada objeto do presente contrato, bem como pelo cumprimento das eventuais demais obrigações constantes do Caderno de Encargos, o primeiro outorgante pagará ao segundo outorgante o preço contratual resultante das unidades de medida dos trabalhos efetivamente realizados, tendo por base os preços unitários constantes da proposta adjudicada, até ao limite do preço base constante do Caderno de Encargos, no valor de € 17.900,00 (dezassete mil e novecentos euros), acrescido de IVA à taxa de 6%.-----
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, incluídas as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do adjudicatário, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.-----

**CLÁUSULA QUARTA**  
**Condições de Pagamento**

1. As quantias devidas pelo primeiro outorgante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo máximo de 30 dias, após a receção pela Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas aquando o vencimento da(s) obrigação(ões) respetiva(s).-----



*Frederico  
F. de S. Silva*

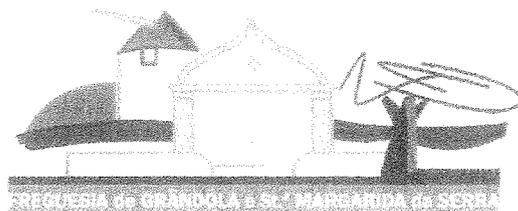
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a verificação da conclusão dos trabalhos incluídos no presente Contrato, sendo o seu montante determinado por autos de medição.-
3. Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos, sendo a sua aprovação pela fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.-----
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Junta de Freguesia de Grândola e Santa Margarida da Serra, sita na Rua Doutor Júlio do Rosário Costa n.º20 7570-128 Grândola, onde deverá constar obrigatoriamente o Número de Compromisso, sob pena de devolução das mesmas.-----
5. Em caso de discordância por parte do primeiro outorgante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.-----
6. Desde que devidamente emitidas e observando o disposto nos números anteriores, as faturas são pagas através de transferência bancária.-----
7. Não é exigível a prestação de caução, nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).-----

CLÁUSULA QUINTA  
**Gestor do Contrato**

Para os efeitos previstos no artigo 290.º-A, do CCP, é gestor do presente contrato, o Nelso Paulo Carvalho Ventura, Tesoureiro da Junta de Freguesia.-----

CLÁUSULA SEXTA  
**Sigilo**

1. O adjudicatário, seus trabalhadores, prestadores de serviços e demais colaboradores, devem guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento por força da execução do contrato, em especial das que se encontrem sujeitas a segredo.-----
2. A Informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.-----
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.-----



**CLÁUSULA SÉTIMA**  
***Direito aplicável***

Sem prejuízo do previsto no presente Contrato e Caderno de Encargos do respetivo procedimento de ajuste direto, é aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, republicado pelo Decreto-Lei 111-B/2018, de 31 de agosto, com as devidas retificações e alterações, bem como na respetiva regulamentação.-----

**CLÁUSULA OITAVA**  
***Foro competente***

Para qualquer conflito emergente do presente contrato, os outorgantes elegem como foro competente o foro de Grândola com expressa renúncia a qualquer outro.-----

Este contrato foi lido e o seu conteúdo explicado em voz alta aos outorgantes.-----

Pelos outorgantes foi declarado que aceitam o presente contrato nas condições atrás referidas que são do seu inteiro e perfeito conhecimento e a cujo cumprimento se obrigam nos termos nele expressos e nos demais impostos pela lei.-----

Por estarem de acordo assinam ambos os outorgantes o presente contrato, que é feito em duplicado destinando-se um exemplar a cada um dos outorgantes.-----

Pelo Primeiro Outorgante

(Maria de Fátima Serranheira dos Santos Luzia)

Pelo Segundo Outorgante

(Rui Pedro Gonçalves Chainha)